



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 101 / 2023 - CPG (11.01.06.62)

Nº do Protocolo: 23006.021189/2023-14

Santo André-SP, 26 de setembro de 2023.

*Aprova a alteração nas normas internas do
Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física -
MNPEF-Polo UFABC.*

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua VIII sessão ordinária de 2023 realizada em 21 de setembro

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão das normas internas do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF - Polo UFABC).

Art. 2º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 26/09/2023 15:38)

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROPG (11.01.06)

Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **101**, ano:
2023, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/09/2023** e o código de verificação: **7e93e50160**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM
ENSINO DE FÍSICA - MNPEF, POLO UFABC**

O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF), é um mestrado profissional em rede, coordenado pela Sociedade Brasileira de Física (SBF) e organizado em Polos Regionais. O programa está credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (MEC/CAPES). Este documento contém o Regulamento referente ao Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física do Polo da Universidade Federal do ABC (MNPEF – Polo UFABC). A leitura deste Regulamento é obrigatória e os (as) discentes não poderão alegar seu desconhecimento.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O MNPEF – Polo UFABC segue as finalidades descritas nos Regimentos:

- I. da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e
- II. do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física (MNPEF/SBF).

Parágrafo único. O MNPEF – Polo UFABC segue as diretrizes descritas nos documentos:

- I. Regimento do MNPEF/SBF e
- II. Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 2º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UFABC (CoPG) é constituída de:

- I. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC e credenciados(as) como docentes permanentes no Programa e sejam sócios(as) adimplentes da SBF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

- II. 3 (três) membros(as) docentes representantes do corpo docente que estejam em efetivo exercício na UFABC e sejam credenciados(as) como docentes permanentes no Programa e
- III. 1 (um/uma) representante discente regularmente matriculado(a) no Programa, não vinculado(a) ao corpo docente da UFABC.

§1º - O colégio eleitoral e o mandato da CoPG ficam estabelecidos conforme o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§2º - Na ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), a CoPG será representada por um(a) docente do grupo mencionado no inciso II deste artigo.

§3º - Todos(as) os(as) representantes mencionados(as) nos incisos II e III deste artigo terão suplentes que os(as) substituam em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.

Art. 3º. Compete à CoPG, além das atribuições elencadas no Regimento do MNPEF/SBF:

- I. Propor alterações destas Normas, para posterior homologação pela Comissão de Pós- Graduação da UFABC (CPG);
- II. Encaminhar para a Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF o credenciamento e descredenciamento de membros(as) do corpo docente do MNPEF – Polo UFABC;
- III. Aprovar o plano de trabalho do(a) discente com a descrição do seu produto educacional;
- IV. Propor, para cada período letivo, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente e;
- V. Avaliar e, quando aprovar, encaminhar à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF a prorrogação do prazo de conclusão de curso por até 6 (seis) meses além do prazo regulamentar de 30 (trinta) meses.

TÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 4º. Compete à UFABC, sede do Polo, garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do mesmo, através do compartilhamento de sua infraestrutura física e dos recursos disponíveis em seus laboratórios e bibliotecas, conforme demandas dos planos de trabalho do corpo discente do Programa MNPEF – Polo UFABC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

TÍTULO IV

**DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA**

Art. 5º. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do(a) docente ao MNPEF – Polo UFABC e suas atribuições no escopo do programa são regulamentados pelo Regimento do MNPEF/SBF, pelo Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e por Portaria específica do MNPEF – Polo UFABC.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 6º. O Corpo Discente do Programa MNPEF – Polo UFABC é constituído pelos(as) discentes regulares nele matriculados(as).

Art. 7º. O MNPEF – Polo UFABC não aceita inscrições de alunos(as) especiais para cursar suas disciplinas.

Art. 8º. O MNPEF – Polo UFABC não aceita ingresso de alunos(as) por transferência de outros polos do MNPEF.

Art. 9º. O desligamento do(a) discente poderá ocorrer nas situações descritas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e no Regimento do MNPEF/SBF.

Parágrafo único. A qualquer momento o(a) aluno(a) poderá solicitar o desligamento do curso por meio de pedido encaminhado à CoPG.

Art. 10. O trancamento de matrícula no MNPEF – Polo UFABC poderá ocorrer conforme descrito no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

TÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS(AS) DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 11. A seleção dos(as) candidatos(as) para o Programa MNPEF – Polo UFABC se dá por Processo Seletivo Unificado, nos termos do Regimento do MNPEF/SBF, regido por Edital Nacional, aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF, e por Edital Complementar do MNPEF – Polo UFABC, aprovado pela CoPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 12. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) foi aprovado(a).

Art. 13. O(A) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo poderá se matricular no Programa MNPEF – Polo UFABC na data e local determinados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG), em consonância com os editais específicos, apresentando os documentos requeridos para matrícula e seguindo os procedimentos determinados pela ProPG.

Art. 14. A não apresentação do(a) candidato(a) aprovado(a) na data determinada para entrega dos documentos implicará na desistência da vaga.

Art. 15. É responsabilidade da CoPG nomear uma comissão de bolsas permanente que deve:

- I. indicar o nome dos(as) alunos(as) que estão aptos(as) a receber uma bolsa;
- II. classificá-los(as) por prioridade conforme Portaria específica;
- III. divulgar na página do Polo os critérios adotados para a classificação (enviando-os para o/a acompanhante do Polo) e
- IV. fazer o acompanhamento do desempenho acadêmico e regularidade dos(as) alunos(as) bolsistas ao longo do curso.

Parágrafo único. É responsabilidade do(a) Coordenador(a) do polo, com o apoio da comissão de bolsas, realizar o acompanhamento dos(as) alunos(as) bolsistas, comunicando à secretaria da SBF e ao(à) membro(a) da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF responsável pelo acompanhamento do Polo qualquer eventualidade ou problema, como a desistência do(a) aluno(a).

Art. 16. Os critérios de prioridade na atribuição de bolsas devem:

- I. ser compatíveis com a Legislação da CAPES em suas resoluções e portarias;
- II. conter regras claras, transparentes e objetivas, de modo que possam ser acompanhadas pelos(as) alunos(as), conforme portaria específica;
- III. ser amplamente compartilhados com os(as) alunos(as) logo após a divulgação dos resultados do processo seletivo.

Art. 17. O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da CoPG ocorrerá caso o(a) discente se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. Ser desligado(a) do curso;
- II. Obter o conceito C em disciplinas do MNPEF 3 (três) ou mais vezes;
- III. Ser reprovado(a) em disciplinas do MNPEF 2 (duas) ou mais vezes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

- IV. Estar ausente sem justificativa por mais de 1 (um) mês das atividades promovidas pelo MNPEF – Polo UFABC, a critério da CoPG.

TÍTULO VII

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 18. O processo seletivo será realizado por demanda induzida, a partir de abertura de editais específicos e unificados, conforme estabelecido no Regimento do MNPEF/SBF.

Parágrafo único. A abertura de vagas ocorrerá por meio de deliberação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF, a partir de avaliação das solicitações enviadas pelo Polo.

TÍTULO VIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 19. A integralização dos estudos necessários ao curso do MNPEF é expressa em unidades de crédito.

Art. 20. O MNPEF – Polo UFABC define a unidade de crédito (CR) estabelecida no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC. Um CR corresponde a 12 (doze) horas aula.

Art. 21. Para compatibilizar os critérios de integralização de créditos estabelecidos pelos Regimentos do MNPEF/SBF e da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, é utilizada a seguinte conversão entre a CR definida no art. 20 deste caput [CR(UFABC)] e a CR definida no Regimento do MNPEF/SBF [CR(SBF)]:

$$CR(UFABC) = 2 \cdot CR(SBF) \cdot 15/12$$

§ 1º - O fator 2 (dois) multiplicativo na fórmula deste caput contabiliza os créditos devido ao estudo individual, I, que é definido como sendo igual ao crédito-aula, que por sua vez é a soma das cargas horárias teórica T e prática P, ou seja, $I = T + P$.

§ 2º - O fator 15/12 converte o crédito-aula de 15 horas para o crédito-aula de 12 horas, de forma que o número total de horas aula de cada disciplina é preservado.

Art. 22. A conclusão do MNPEF – Polo UFABC exige a integralização de 80 créditos em disciplinas, convertidos na quantidade de créditos estabelecida no Regimento do MNPEF/SBF, atendendo a quantidade mínima de créditos determinada no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, observando-se a fórmula do Art. 21 do presente regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Parágrafo único: As disciplinas obrigatórias vigentes para o curso de mestrado seguem a grade curricular definida pela Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPG), como descrito no Regimento do MNPEF/SBF.

Art. 23. O(A) docente responsável pela disciplina avaliará o desempenho dos(as) discentes seguindo os critérios estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 24. O prazo para a conclusão do MNPEF é de 30 (trinta) meses, prorrogável por até 6 (seis) meses, a contar da primeira matrícula do discente no Polo, em conformidade com o Regimento do MNPEF/SBF e o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§ 1º - O(A) discente que necessitar prorrogar a apresentação da dissertação e desejar estender o período de 30 (trinta) meses deverá encaminhar à CoPG solicitação devidamente documentada e justificada, com a concordância do(a) orientador(a).

§ 2º - Será permitido ao(à) discente 1 (uma) solicitação de prorrogação com prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 3º - A solicitação deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 45 dias antes de completar os 30 (trinta) meses.

§ 4º - Deverá ser anexado ao pedido de prorrogação de prazo uma versão preliminar da dissertação e um cronograma de trabalho. O aceite da solicitação será dado pela CoPG com base na justificativa e nos documentos anexados.

Art. 25. O MNPEF – Polo UFABC não exige exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 26. O MNPEF – Polo UFABC exige exame de qualificação.

Parágrafo único. O formato, os critérios e os prazos para o exame de qualificação são regulamentados em Portaria específica.

TÍTULO IX

DO(A) ORIENTADOR(A), DO PLANO DE TRABALHO E DO PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 27. A escolha do(a) docente orientador(a) é de responsabilidade do(a) discente, e deverá ser feita dentre os(as) membros(as) do corpo docente do Programa MNPEF – Polo UFABC e de comum acordo entre discente e docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§1° - O formulário de aceite de discente pelo(a) orientador(a) (escolha do/a orientador/a definitivo/a) deverá ser entregue em até 10 (dez) meses após a primeira matrícula no Programa. Caso contrário, o(a) Coordenador(a) indicará um(a) orientador(a) disponível.

§2° Caso o(a) docente tenha 3 (três) ou mais orientandos(as), os aceites para novas orientações estão condicionados à aprovação, pela CoPG, de solicitação de aceite com a devida justificativa.

§3° A CoPG permitirá que um(a) docente aceite orientar até o máximo de 3 (três) discentes ingressantes em um mesmo processo seletivo.

Art. 28. Todo(a) discente do MNPEF – Polo UFABC deverá ter um plano de trabalho aprovado pela CoPG até o final do terceiro quadrimestre após o seu ingresso, com a definição do produto educacional.

Parágrafo único. O produto educacional ao qual se refere o Regimento do MNPEF/SBF é a designação de recursos didáticos desenvolvidos pelo discente para o ensino e a difusão da Física para o Ensino Básico.

TÍTULO X

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 29. É condição para a obtenção do título de Mestre(a) em Ensino de Física o desenvolvimento de um produto educacional, a aprovação no exame de qualificação e a aprovação na apresentação pública de Dissertação de Mestrado, obedecendo os prazos conforme estabelecido no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 30. A defesa da Dissertação de Mestrado deve seguir as normas regulamentadas pelo Regimento do MNPEF/SBF, observado o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 31. A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado, aprovada pela Comissão da Pós-Graduação do MNPEF/SBF e homologada pelo(a) Coordenador(a) do Programa, será constituída por portadores(as) de título de Doutor(a), sendo 3 (três) membros(as) titulares e dois(uas) suplentes, dos(as) quais sendo pelo menos um(a) membro(a) titular e um(a) membro(a) suplente externos(as) ao Polo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

TÍTULO XI

DO TÍTULO E DA EMISSÃO DE DIPLOMA

Art. 32. Requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre(a):

- I. Itens constantes no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e
- II. Aprovação do produto educacional pela Banca Examinadora da Dissertação do Mestrado conforme o Regimento do MNPEF/SBF.

Art. 33. Conforme estabelece o Regimento do MNPEF/SBF:

- I. O diploma de Mestre(a) será emitido pela UFABC e
- II. No diploma constará “Mestre em Ensino de Física” ou “Mestra em Ensino de Física”.

TÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 34. A manutenção da qualidade do programa dar-se-á por meio de ações previstas no Regimento do MNPEF/SBF e demais ações que envolverão:

- I. O acompanhamento sistemático das atividades pelos(as) membros(as) da CoPG portaria específica e;
- II. A realização de eventos locais que congreguem a comunidade do MNPEF – Polo UFABC em atividades de capacitação, divulgação e avaliação.

Parágrafo único. Caberá à CoPG definir normas e resoluções que garantam a qualidade das dissertações e produtos desenvolvidos no âmbito do MNPEF – Polo UFABC.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Em casos em que o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC seja mais restritivo que o Regimento do MNPEF/SBF, prevalecem as normas do primeiro.

Art. 36. Casos omissos serão resolvidos pela CoPG.